



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1101/2018
Data: 09/04/2018 Horário: 17:53
Legislativo - REQ 240/2018

REQUERIMENTO

REQUER INFORMAÇÃO SOBRE O PLC 10 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 06 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Destinatária: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, encaminhe este REQUERIMENTO a destinatária para conhecimento e retorno do assunto;

- Considerando que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº10/2018, que trata da alteração da Lei Complementar nº125/16;
- Considerando que o mencionado PLC altera larguras e dimensões de vias locais sem saídas, especialmente aquelas com bolsão de retorno ou cul-de-sac;
- Considerando que a Lei Complementar nº125 de 06 de abril de 2016, define as dimensões das vias públicas a serem projetadas e implantadas no município;
- Considerando que são muitos os loteamentos que estão sendo implantados em nosso município, inclusive com ruas sem saída e dotados de cul-de-sac;

Pergunta-se:

- 1) Quais são as dimensões (largura e comprimento) das vias que a municipalidade exige na emissão de diretrizes para implantação de parcelamento de solo, especialmente as destacadas acima?
- 2) O setor competente tem acompanhado a implantação dos loteamentos, com relação ao dimensionamento das vias?
- 3) A equipe técnica da Prefeitura tem fiscalizado as obras de execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, dentro do estabelecido nas diretrizes?





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

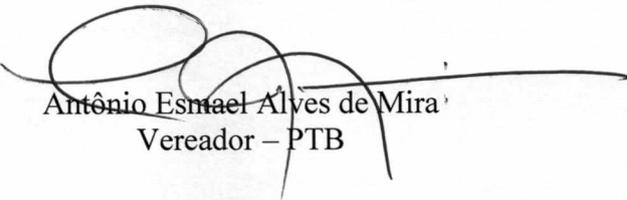
Justificativa:

Recentemente foi tratada na Câmara Municipal, matéria semelhante e que gerou várias discussões.

A legislação municipal em vigor trata de largura para as ruas com cul-de-sac, determinando 15(quinze) metros de largura e mesma dimensão no balão de retorno.

As imobiliárias que atuam no ramo de comercialização de lotes trazem nas propagandas a planta de localização com o traçado das quadras, áreas públicas e arruamentos, e que as vias, aparentemente, tem as mesmas larguras.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de abril de 2018.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da
Estância Turística de Ibitinga/SP.**

